Programa de Trabalho: 14.421.3813.6141.0000 - PTRES: 380.517
Data: 22-11-2017
Prazo de Vigência: 30 dias
Parecer Jurídico: Publicado em atendimento aos Decretos n.ºs 61.476/2015 e 61.897/2016
Em Cumprimento Aos Decretos 61.476/2015 E 61.897/2016
Processo 292/2017-PQME
Modalidade da Licitação: Convite Eletrônico
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza.
Oferta de Compra: 380263000012017OC00223
Nota de Empenho: 2017NE00453
Contratado: Bellimp Comércio de Produtos Higiene e Limpeza-Eireli. – C.N.P.J.: 02.403.262/0001-22
Valor: R$ 1.036,00
Fonte: 001001001 - Natureza da Despesa: 339030-14
Programa de Trabalho: 14.421.3813.6141.0000 - PTRES: 380.517
Data: 22-11-2017
Prazo de Vigência: 30 dias
Parecer Jurídico: Publicado em atendimento aos Decretos n.ºs 61.476/2015 e 61.897/2016
Em Cumprimento Aos Decretos 61.476/2015 E 61.897/2016
Processo 292/2017-PQME
Modalidade da Licitação: Convite Eletrônico
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza.
Oferta de Compra: 380263000012017OC00223
Nota de Empenho: 2017NE00454
Contratado: Ana Carolina Ramires Guirado-ME. – C.N.P.J.: 05.906.902/0001-05
Valor: R$ 3.120,00
Fonte: 001001001 - Natureza da Despesa: 339030-14
Programa de Trabalho: 14.421.3813.6141.0000 - PTRES: 380.517
Data: 22-11-2017
Prazo de Vigência: 30 dias
Parecer Jurídico: Publicado em atendimento aos Decretos n.ºs 61.476/2015 e 61.897/2016
Em Cumprimento Aos Decretos 61.476/2015 E 61.897/2016
Processo 292/2017-PQME
Modalidade da Licitação: Convite Eletrônico
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza.
Oferta de Compra: 380263000012017OC00223
Nota de Empenho: 2017NE00455
Contratado: Varrelar Industria Comercio Ltda EPP. – C.N.P.J.: 02.732.641/0001-66
Valor: R$ 3.670,40
Fonte: 001001001 - Natureza da Despesa: 339030-14
Programa de Trabalho: 14.421.3813.6141.0000 - PTRES: 380.517
Data: 22-11-2017
Prazo de Vigência: 30 dias
Parecer Jurídico: Publicado em atendimento aos Decretos n.ºs 61.476/2015 e 61.897/2016
Em Cumprimento Aos Decretos 61.476/2015 E 61.897/2016
Processo 292/2017-PQME
Modalidade da Licitação: Convite Eletrônico
Objeto: Aquisição de Artigos de Higiene Pessoal.
Oferta de Compra: 380263000012017OC00223
Nota de Empenho: 2017NE00456
Contratado: Jaaguar Textil Ltda ME. – C.N.P.J.: 16.941.373/0001-05
Valor: R$ 2.160,00
Fonte: 001001001 - Natureza da Despesa: 339030-15
Programa de Trabalho: 14.421.3813.6141.0000 - PTRES: 380.517
Data: 22-11-2017
Prazo de Vigência: 30 dias
Parecer Jurídico: Publicado em atendimento aos Decretos n.ºs 61.476/2015 e 61.897/2016
Em Cumprimento Aos Decretos 61.476/2015 E 61.897/2016
Processo 293/2017-PQME
Modalidade da Licitação: Convite Eletrônico
Objeto: Aquisição de Fardamento, Vestuário, Uniforme, Tecido e Aviamento.
Oferta de Compra: 380263000012017OC00224
Nota de Empenho: 2017NE00457
Contratado: Conexão Chinelos. – C.N.P.J.: 20.919.806/0001-95
Valor: R$ 2.856,00
Fonte: 001001001 - Natureza da Despesa: 339030-63
Programa de Trabalho: 14.421.3813.6141.0000 - PTRES: 380.513
Data: 22-11-2017
Prazo de Vigência: 30 dias
Parecer Jurídico: Publicado em atendimento aos Decretos n.ºs 61.476/2015 e 61.897/2016
Em Cumprimento Aos Decretos 61.476/2015 E 61.897/2016
Processo 295/2017-PQME
Modalidade da Licitação: Convite Eletrônico
Objeto: Aquisição de Outros Materiais de Consumo.
Oferta de Compra: 380263000012017OC00225
Nota de Empenho: 2017NE00461
Contratado: Belloton Comercial Eireli - EPP – C.N.P.J.: 20.494.800/0001-22
Valor: R$ 915,00
Fonte: 001001001 - Natureza da Despesa: 339030-90
Programa de Trabalho: 14.421.3813.6139.0000 - PTRES: 380.513
Data: 24-11-2017
Prazo de Vigência: 30 dias
Parecer Jurídico: Publicado em atendimento aos Decretos n.ºs 61.476/2015 e 61.897/2016
Em Cumprimento Aos Decretos 61.476/2015 E 61.897/2016
Processo 295/2017-PQME
Modalidade da Licitação: Convite Eletrônico
Objeto: Aquisição de Outros Materiais de Consumo.
Oferta de Compra: 380263000012017OC00225
Nota de Empenho: 2017NE00461
Contratado: Belloton Comercial Eireli - EPP – C.N.P.J.: 20.494.800/0001-22
Valor: R$ 915,00
Fonte: 001001001 - Natureza da Despesa: 339030-90
Programa de Trabalho: 14.421.3813.6139.0000 - PTRES: 380.513
Data: 24-11-2017
Prazo de Vigência: 30 dias
Parecer Jurídico: Publicado em atendimento aos Decretos n.ºs 61.476/2015 e 61.897/2016
Em Cumprimento Aos Decretos 61.476/2015 E 61.897/2016
Processo 295/2017-PQME
Modalidade da Licitação: Convite Eletrônico
Objeto: Aquisição de Outros Materiais de Consumo.
Oferta de Compra: 380263000012017OC00225
Nota de Empenho: 2017NE00462
Contratado: Missie Agro Ferramentas Ltda. – C.N.P.J.: 21.602.765/0001-71
Valor: R$ 116,80
Fonte: 001001001 - Natureza da Despesa: 339030-90
Programa de Trabalho: 14.421.3813.6139.0000 - PTRES: 380.513
Data: 24-11-2017
Prazo de Vigência: 30 dias
Parecer Jurídico: Publicado em atendimento aos Decretos n.ºs 61.476/2015 e 61.897/2016.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA "ASP ANÍSIO APARECIDO DE OLIVEIRA" DE ANDRADINA

Comunicado

Convite (OC 380150000012018OC00009). Convite 009/18ANDRA, Convite BEC 380150000012018OC00009, objeto do Processo 023/18ANDR, que trata da despesa com aquisição de Alimentos para Animais (ração canina), para uso desta Unidade Prisional, através da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC. Não houve proposta classificada para o item 01.

Classificação final das propostas em ordem crescente de valores:

ITEM	CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA	ENQ.	CLASSIF.
2	23207390000170	Merkato Comercial Ltda EPP	6,3988	EPP	1º
2	07764000000107	Autarquia Comércio e Saúde Animal Ltda-EPP	6,5000	EPP	2º

Abre-se o prazo de 2 dias úteis para interposição de recursos, em conformidade com o artigo 109, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

PENITENCIÁRIA DE OSVALDO CRUZ

Despacho do Diretor, de 20-2-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 20-02-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 19/2018). (57/2018)

PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU

Despacho do Diretor, de 20-2-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 18-02-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Evento 075/2018). (14)

PENITENCIÁRIA JOÃO BATISTA DE SANTANA - RIOLÂNDIA

Despacho do Diretor, de 16-2-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-02-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 038/2018/PRIO e AP 014/PRIO/2018).

PENITENCIÁRIA ZWINGLIO FERREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU I

Diretoria Técnica III

Despacho do Diretor, de 20-2-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 19-02-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 022/2018). (Despacho 012/2018)

PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II

Despachos do Diretor Técnico III

De 9-2-2018

Determinando, a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 05-02-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Evento 027/18). (Despacho 010/2018).

De 19-2-2018

Determinando:

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 10-02-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Evento 035/18). (Despacho 011/2018);

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 11-02-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Evento 036/18). (Despacho 012/2018).

PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

Despacho do Diretor, de 20-2-2018

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 23-01-2018, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 061/2018). (32/2018)

Fazenda

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor, de 20-02-2018

O Diretor da Fazesp, com base no artigo 6º da resolução SF 95 de 28-12-2015, expede a seguinte portaria, fica designada como Representante Regional de Educação Fiscal DRT/06 - Ribeirão Preto, a servidora Patrícia Gomes, RG 19.164.968-5 SSP/SP, em substituição Guilherme Volu Cyríaco, RG 25.632.170-X.

Altera a Portaria do Diretor 03/2016, de 31-03-2016, publicada no D.O. de 01-04-2016.

(Portaria Fazesp 03/2018)

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO ESTADO

Portaria do Diretor Substituto, de 20-2-2018

Avocando, com fundamento no artigo 19 da Lei 10.177, de 30-12-1998, nos termos do artigo 1º, decide Avocar, todas as competências conferidas ao Centro de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - UA 71.795, pela legislação em vigor, no período de 15-2 a 1º-3-2018. (DFE-01/2018) CCRP

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NF 1

Comunicado

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 4.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da

Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica.

Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: PHILIPPE PETIOT

IE: N.A. / CNPJ/CPF: 045.064.008-60

AIIM -ITCMD 4.107.326-5, de 19-02-2018

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10 TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

NF 1

Comunicado

Notificação - AIIM ITCMD

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica.

Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: PETIOT DANIEL

IE: N.A.

CNPJ/CPF: 008.543.448-53

AIIM -ITCMD 4.107.327-7, de 19-02-2018

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10 TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Posto Fiscal da Capital 10 - Tatuapé

NF 5

Comunicado

Notificação - AIIM ITCMD

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.